



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 100 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

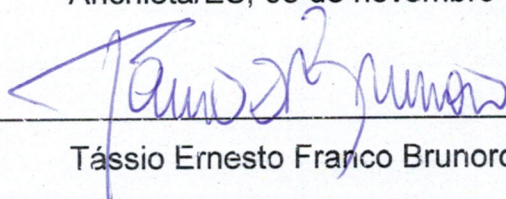
Art. 1º Fica alterado o parágrafo único ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 100.....
.....

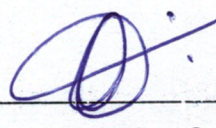
Parágrafo Único – *Em casos de risco à saúde ou segurança pública, devidamente identificado pela vigilância sanitária ou fiscalização de obras e posturas, poderá o município executar serviços transitórios para particulares, com máquinas e operadores, e o custo será cobrado do proprietário através do cadastro imobiliário. (NR)*

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de novembro de 2017.


Tássio Ernesto Franco Brunoro
Presidente


Sérgio Luiz da Silva Jesus
Vice-Presidente


Geovane M. L. dos Santos,
Secretário